



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.379

De 6 de fevereiro de 2024.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *11757*

06/02/24 Pg. *7*

Amelica C. Puente

Procuradoria Jurídica - PMO

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2023, e 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Referências vigente, relativa aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, os quais constituem a base de cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser ajustadas segundo o índice previsto no "caput" deste art., arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº. 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 56,00% (cinquenta e seis por cento).

Art. 4º. A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta Lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 6 de fevereiro de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 5/2024
Projeto de Lei nº 1/2024-CM